

CONTRATO Nº 37/2019 –CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EMERSON POSTIGO EIRELI - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2019

CONVÊNIO Nº 879254/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO ESPORTE

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompéia, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF nº 220.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EMERSON POSTIGO EIRELI - M**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.137.604/0001-45, representada pelo Senhor EMERSON POSTIGO, portador do RG nº 23.109.415-2 e do CPF nº 125.151.878-89, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório nº 207/2019, Pregão Presencial nº 04/2019, que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos, de acordo com as normas do edital, conforme especificado abaixo:

Item	Descrição	Especificação	UN	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor Total
4	JOGO DE BANDEIRAS UTILIZADO EM JOGOS	Jogo de bandeiras utilizado em jogo aceito pela FIFA para os jogos de futebol de campo e será utilizada para todas as categorias. Bandeira com haste colorida e base em PVC desmontável, tecido de nylon fino e molas de aço, peso 756 g, cor bandeira: padrão (amarelo/vermelho),	UN	DUNK	4	335,00	1.340,00

		cor hastes: azul, laranja, vermelha, verde ou branca, tamanho: 1,81x0,03 m (AxDiâm) e Tamanho desmontado com Embalagem: 0,21x0,03x0,94 m.					
5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTIL Nº 4	Bola infantil Nº4 base para categoria sub10 e 12 aceito pela FIFA. Bola com material de borracha, poliéster, espuma e poliuretano, peso 400g a 450g, 30 a 40 gomos com costura, circunferência 60 a 70cm, tecnologia aerowtrac ou micro power, composição de 100% TPU, câmara airbility, miolo slip system- removível e lubrificado.	UN	PENALTY	16	75,00	1.200,00
7	BOMBA DE ENCHER BOLA	<ul style="list-style-type: none"> Bomba de encher - Composição: Plástico rígido e agulha em Aço inoxidável. Dimensões aproximadas: 24,5x6 cm 	UN	MAGUSSY	6	22,50	135,00
12	BOLA VOLEI PRO 7.0 OFICIAL	Bolas de Vôlei pro 7.0 oficial aceito pela Federação Brasileira para ser usadas em todas as categorias. Bola com 16 gomos, produzida em microfibras e matrizada, diâmetro 65 a 67 cm, peso 260g a 280g, Câmara Airbility, construção Matrizada, material de microfibras, miolo: miolo Slip System Removível e Lubrificado.	UN	PENALTY	12	272,00	3.264,00
13	BOLA	Bola de basquete	UN	PENALTY	10		

	BASQUET E OFICIAL	oficial aceita pela federação brasileira de basquete para ser usadas em todas as categorias. Bola com composição de Microfibra de Poliuretano, miolo sli sistem-removível e lubrificado, construção matrizada, câmara airbility, peso 590 a630g, circunferência 75 a 78 cm				272,00	2.720,00
							8.659,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de **R\$ 8.659,00 (Oito Mil Seiscentos e Cinquenta e Nove Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das seguintes dotações orçamentárias:

02 – Poder Executivo

02.11 – Divisão de Esportes Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2.050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas

FICHA – 327 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.11 – Divisão de Esportes Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2.050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas

FICHA – 363 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02 – Poder Executivo

02.11 – Divisão de Esportes Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.812.0026.2.050 – Manutenção do Setor de Atividades Esportivas

FICHA – 364 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, devendo ser entregue no Almojarifado da Prefeitura, sito a Rua Dr. José Moura Resende, 572, Centro, Pompéia-SP.

O descumprimento ao prazo de entrega, a entrega de produto em desconformidade ao contratado, poderá levar a rescisão contratual e sanções previstas no item 15 do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO (ATA):

O Fiscal do presente contrato é a Sra. Sandra Helena Marinho dos Santos, Chefe do Setor de Esportes, portador do RG xxx e CPF xxx.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS IMPOSTOS:

Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte da CONTRATADA, serão de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem como todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e liberação do recurso proveniente do Convênio nº 879254/2018, firmado com o Ministério do Esporte.

CLÁUSULA NONA – DO AJUSTE DE VALORES:

Para restabelecer a relação entre as partes, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovados fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

Ao contrato, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.

À sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito a indenização nos seguintes casos:

- a) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b) caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia do CONTRATANTE;
- c) paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d) imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos óleos lubrificantes e filtros;
- e) estar fora das normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Se o CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará ao primeiro, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Pregão Presencial nº 04/2019 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato de contrato e de seus eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo à parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

POMPEIA 07 de Março de 2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA
Isabel Cristina Escorce Januário
Prefeita Municipal

CONTRATADA: EMERSON POSTIGO EIRELI - ME
Emerson Postigo
CPF: 125.151.878-89

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: